



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

CNPJ – 46.634.416/0001-62

e-mail – [riversul@riversul.sp.gov.br](mailto:riversul@riversul.sp.gov.br)

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

**DECRETO Nº 391/2021**  
**De 29 de março de 2021.**

***“Determina a prorrogação do cumprimento do Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, no âmbito do Município de Riversul, como medida emergencial, de caráter temporário e excepcional, destinadas as normas de funcionamento de estabelecimentos de comércio e serviço, para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá outras providências”***

**JOSÉ GUILHERME GOMES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIVERSUL**, Estado de São Paulo, nos termos do inciso VI do artigo 59 da Lei Orgânica do Município e no exercício das suas atribuições e;

**Considerando** as normas estaduais relacionadas à situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, e à quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que foi estendida até 09 de abril de 2021, pelo Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2021 e ainda a extensão da atual classificação do território do Estado de São Paulo, em sua íntegra, na fase vermelha, excepcionalmente, até o dia 11 de abril de 2021;

**Considerando** o “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrentes da COVID-19, baseadas na ciência e na saúde;

**Considerando** o atual balanço do “Plano São Paulo” divulgado pelo Governo do Estado no dia 11 de março de 2021, com base no número de casos e óbitos, taxa de ocupação de leitos e outros critérios sanitários e epidemiológicos, e a necessidade de se tomar medidas mais restritivas para a contenção da disseminação do coronavírus (COVID-19) pelo período de 15 (quinze) dias a contar do dia 15 de março de 2021;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, bem como o Anexo I, que trata das medidas emergenciais, com fundamento no Artigo 6º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

**Considerando** a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado de calamidade pública e as ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da epidemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), atualmente disciplinadas pelo Decreto Municipal nº 383, de 22 de fevereiro de 2021;

**Considerando** que cabe ao Município, a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da COVID-19 em seu território.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Para enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), em seu atual estágio epidemiológico, como medida emergencial de caráter temporário, prorroga-se até o dia 11 de abril de 2021, no Município de Riversul, as disposições contidas no Decreto Municipal nº 387/2021, onde deverão ser observadas as restrições previstas para a Fase Vermelha/Fase Emergencial do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

CNPJ – 46.634.416/0001-62

e-mail – [riversul@riversul.sp.gov.br](mailto:riversul@riversul.sp.gov.br)

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

“Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021.

§ 1º - Para cumprimento do disposto no caput deste Decreto, fica suspenso o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais, e os elencados na forma prevista para a Fase Vermelha/Fase Emergencial do “Plano São Paulo”.

§ 2º - Ficam ressalvadas do disposto no caput deste artigo as atividades internas, bem como a realização de transações comerciais, por meio de aplicativo, internet, telefone ou outros instrumentos similares, mediante serviços de entrega - “delivery”, sendo vedada a operação do “takeaway” - “pegue e leve”, na forma do Art. 2º do Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, sempre observados os protocolos sanitários e as normas locais.

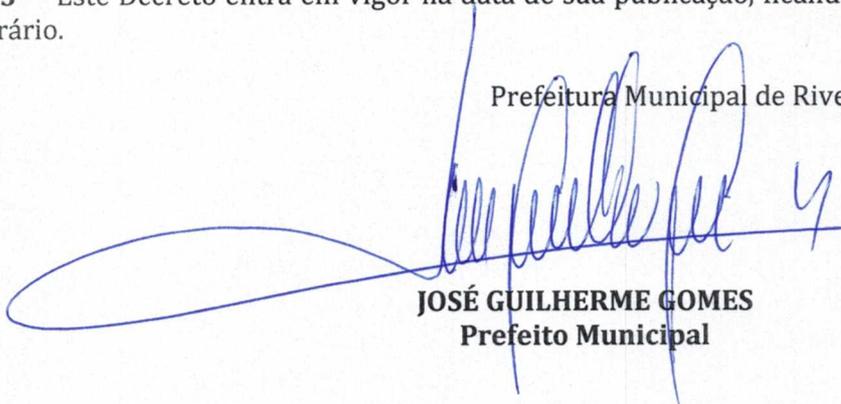
§ 3º - A íntegra do “Plano São Paulo”, atualizado em 23 de março de 2021, está disponível nos sítios eletrônicos: [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp). Ou <https://www.riversul.sp.gov.br/noticia/coronavirus>.

Art. 2º - As medidas contidas no Art. 4º, do **Decreto Municipal nº 387/2021**, passa a vigorar com o seguinte teor:

*“Art. 4 – Fica autorizado o funcionamento das instituições bancárias e lotéricas, vedado os correspondentes bancários estabelecidos nos estabelecimentos cuja fase emergencial veda o funcionamento, somente podendo funcionar naqueles considerados essenciais e que já tenham autorização para funcionamento”.*

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riversul, aos 29 de março de 2021.

  
**JOSÉ GUILHERME GOMES**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura em data supra.

  
**Fernando Marçal Moreno**  
Diretor de Administração